

LEI Nº 4956/2022

Súmula: Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa do município de Irati e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Estrutura Administrativa do Município de Irati passa a obedecer às disposições fixadas nesta Lei, no que concerne à sua organização e às atribuições gerais das unidades que a compõem.

Art. 2º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado diretamente pelos Secretários Municipais, conforme disposto nesta Lei.

Art. 3º - A Administração Direta é composta por Secretarias Municipais, todas subordinadas diretamente ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º - A Estrutura Administrativa do Município de Irati fica constituída dos seguintes Órgãos:

I - Órgãos Estratégicos:

Gabinete;
Ouvidoria pública;
Procuradoria Geral.

II - Órgãos de Suporte Administrativo:

Secretaria da Fazenda;
Secretaria de Tecnologia, Inovação e Planejamento;
Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

III - Órgãos Executivos:

Secretaria de Arquitetura, Engenharia e Urbanismo;
Secretaria de Serviços Urbanos;
Secretaria de Agropecuária, Abastecimento e Segurança Alimentar;
Secretaria de Educação;
Secretaria de Saúde;
Secretaria de Assistência Social;
Secretaria de Cultura e Turismo;

Secretaria de Esportes e Lazer;
Secretaria de Meio Ambiente;
Secretaria de Indústria e Comércio;
Secretaria de Viação e Serviços Rurais;
Secretaria de Comunicação Social;
Secretaria de Segurança Pública e Cidadania;
Secretaria de Habitação; e,
Secretaria de Defesa Animal.

IV - Órgãos Colegiados de Aconselhamento Técnico e Político, definidos em leis específicas;

V – Órgão especial de controle interno, nos termos da legislação própria;

VII – Órgão de colaboração com o Governo Estadual:

- a) Instituto de Identificação do Paraná; e,
- b) Junta Comercial.

VII - Órgãos de colaboração com o Governo Federal:

Junta do Serviço Militar;
Unidade Municipal de Cadastramento – INCRA;

Art. 5º - Serão providos por agentes políticos de confiança do Prefeito, e que perceberão subsídio fixo mensal estabelecido por Lei Municipal, os seguintes cargos:

- 1 – Secretário de Educação;
 - 2 – Secretário de Arquitetura, Engenharia e Urbanismo;
 - 3 – Secretário de Obras e Serviços Urbanos;
 - 4 – Secretário de Agropecuária, Abastecimento e Segurança Alimentar;
 - 5 – Secretário de Saúde;
 - 6 – Secretário de Assistência Social;
 - 7 – Secretário de Cultura e Turismo;
 - 8 – Secretário de Esportes e Lazer;
 - 9 – Secretário de Meio Ambiente;
 - 10 – Secretário de Indústria e Comércio;
 - 11 – Secretário de Administração e Recursos Humanos;
 - 12 – Secretário da Fazenda;
 - 13 – Secretário de Tecnologia, Inovação e Planejamento;
 - 14 – Secretário de Comunicação Social;
 - 15 – Secretário de Habitação;
 - 16 – Secretário de Defesa Animal;
 - 17 – Ouvidor Público Municipal; e,
-

18 – Procurador Geral.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

GABINETE

Art. 6º - O gabinete do Prefeito tem como incumbência coordenar a representação política e social do Prefeito Municipal, assistir ao Chefe do Executivo nas relações com os munícipes, entidades de classes, associações comunitárias e com os demais órgãos da administração pública municipal; planejar, organizar, comandar, coordenar e controlar as atividades do Gabinete do Prefeito; prestar assistência pessoal ao Prefeito; organizar a agenda do Chefe do Executivo, preparar e encaminhar o expediente e ainda agenciar, de modo coordenado, todos os órgãos que lhe são internos, na forma desta lei, e as relações com os demais poderes, o legislativo e o judiciário municipais.

OUVIDORIA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 7º - A Ouvidoria Pública Municipal tem como finalidade, de um modo autônomo e independente, registrar e dar o encaminhamento que se fizer necessário, e representar administrativamente e de modo isento, os interesses dos munícipes em geral, sempre que os mesmos individual ou coletivamente, de forma procedente ou não, sentirem-se lesados por força da lei ou omissão dela, ou por eventual negligência do poder público no fazer cumprir a lei, na fiscalização ou na boa execução de suas obrigações em relação ao bem comum, protegendo-o de pressões e garantindo aos mesmos o direito à manifestação contra ou a favor do gestor público ou daquele que, direta ou indiretamente, o representa.

PROCURADORIA GERAL

Art. 8º - À Procuradoria Geral, através de seus integrantes, compete representar o Município nos feitos em que ele seja autor, réu, oponente ou assistente; receber citações; emitir pareceres sobre questões jurídicas, minutas de contratos, licitações e outros atos jurídicos; quando solicitada, elaborar minutas de atos normativos; proceder a cobrança amigável ou judicial da dívida ativa; promover as desapropriações amigáveis ou judiciais; orientar e preparar processos administrativos; acompanhar e promover a atualização da legislação municipal; prestar assessoramento, consultoria e orientação jurídica e legislativa ao Prefeito e aos demais órgãos da Prefeitura.

Art. 09º - A Procuradoria é constituída das seguintes unidades:

- I – Assessoria Legislativa;
- II - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON.

SECRETARIA DA FAZENDA

Art. 10 - Compete à Secretaria da Fazenda realizar estudos e pesquisas para planejamento das atividades do governo municipal; elaborar e manter atualizado o sistema de estatística; exercer as atividades referentes ao lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos e demais rendas municipais; fiscalizar o cumprimento das posturas municipais; ao recebimento, pagamento, guarda e movimentação de valores do Município; ao registro, escrituração e controle contábil da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Município; a elaboração de prestação de contas de Convênios e Auxílios recebidos pelo Município; a montagem técnica do orçamento anual do Município segundo os parâmetros definidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual de Investimentos; ao levantamento de balancetes e balanços anuais; a execução das tarefas relativas ao controle interno da administração; a gerência da aquisição e padronização de materiais e serviços para uso da administração; a elaboração dos procedimentos administrativos relativos a licitações públicas zelando pelo cumprimento da legislação pertinente e buscando condições favoráveis ao Município nas compras e ainda outras tarefas relacionadas direta ou indiretamente a compras e licitações e o seu controle. Compete ainda a Secretaria da Fazenda o exercício de outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 11 - A Secretaria da Fazenda é constituída das seguintes unidades subordinadas diretamente ao seu titular:

- I - Departamento de Tributação;
- II - Departamento de Fiscalização;
- III - Departamento de Finanças e Tesouraria;
- IV - Departamento de Contabilidade;
- V - Departamento de Licitação e Compras.

SECRETARIA DE TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 12 - A Secretaria de Tecnologia, Inovação e Planejamento tem como finalidade articular as atividades de planejamento em geral de interesse de todas as secretarias setoriais, otimizando meios e resultados de modo continuado, instituir e manter banco georeferenciados de dados cartográficos e sócio-econômicos, bem como desenvolver todas as iniciativas cabíveis ou necessárias para a gestão participativa e

continuada, a elaboração das edições sucessivas e a implementação, em todos os seus aspectos, do PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IRATI – PDM, sob as diretrizes do CONDIR – Conselho de Desenvolvimento de Irati; aprimorar e fomentar os aspectos tecnológicos, tanto na gestão pública, assim como no setor privado; desenvolver projetos inovadores para fomentar o crescimento do Município de Irati em todas as áreas de atuação.

Art. 13 - A Secretaria de Tecnologia, Inovação e Planejamento é constituída das seguintes unidades subordinadas diretamente ao seu titular:

- I - Departamento de Planejamento;
- II - Departamento Tecnológico e de Inovação;
- III - Departamento de Cartografia e Geoprocessamento Aplicado;
- IV - Departamento de Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Art. 14 - Incumbe à Secretaria de Administração e Recursos Humanos a execução das atividades relativas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento, aos controles funcionais e às demais atividades relacionadas ao pessoal e ao regime previdenciário aplicável aos servidores consoante a legislação específica; ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis, semoventes e outros componentes do Ativo Permanente do Município; administrar os cemitérios municipais e os serviços funerários; à coordenação e definição da política de informática e padronização de equipamentos e aplicativos para uso da administração; à guarda e distribuição de materiais; ao recebimento, protocolo, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papeis da Prefeitura; ao controle do expediente, copa e zeladoria do Paço Municipal; ao assessoramento aos demais órgãos quanto aos assuntos de administração geral.

Art. 15 - A Secretaria de Administração e Recursos Humanos é constituída das seguintes unidades subordinadas diretamente ao seu titular:

- I - Departamento de Administração Geral;
 - II - Departamento de Recursos Humanos e Pessoal;
 - III - Departamento de Patrimônio;
 - IV - Departamento de Arquivo;
 - V - Departamento de Serviços Gerais;
 - VI – Departamento de Tecnologia e infraestrutura de informática.
-

Parágrafo Único - O serviço de alistamento militar e outros que visem facilitar o atendimento à população do Município no concernente a documentação civil e afins, já instalados ou que venham a se instalar em decorrência de legislação, convênios ou termos de ajuste celebrados pelo Município com órgãos de outras esferas de governo, serão subordinados diretamente à Secretaria de Administração.

SECRETARIA DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E URBANISMO

Art. 16 - Compete à Secretaria Municipal estudar, elaborar e coordenar projetos técnicos de arquitetura, engenharia e urbanismo; elaborar dos projetos, detalhar projetos técnicos complementares de acordo com a demanda das secretarias, planos e demais programas e ações; desenvolver planos e projetos de curto, médio e longo prazos de acordo com a demanda das secretarias; fiscalizar loteamentos; acompanhar, fiscalizar e medir serviços próprios e de terceiros; dar suporte técnico para secretarias; acompanhar, fiscalizar a execução do plano diretor e outros, revisar planos, propor obras e intervenções de interesse e demanda da comunidade; proceder ações para o cumprimento da legislação municipal, aperfeiçoar os institutos municipais visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do município.

Art. 17 - A Secretaria de Arquitetura, Engenharia e Urbanismo, compõe-se das seguintes Unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Departamento de Arquitetura, Engenharia e Urbanismo;
- II - Departamento de Controle, Licenciamento e Fiscalização.
- III – Departamento de Topografia;

DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Art. 18 - Compete a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos a execução de serviços de manutenção de vias públicas, logradouros e prédios públicos; realizar manutenção do aterro sanitário; executar e manter obras de drenagem; manter serviços de manutenção e dos prédios municipais; manutenção da sinalização vertical; manter sistema viário, executar, fiscalizar, acompanhar obras de rede de esgoto, acompanhar obras próprias e de serviços de terceiros, efetuar medições, responsabilizar pela guarda e manutenção de máquinas e equipamentos, realizar acompanhamento de obras e serviços com relatórios e análises. Capacitar equipe de trabalho. Executar obras e ações dentro da legislação pertinente.

Art. 19 - A Secretaria de Viação e Serviços Urbanos compõe-se das seguintes Unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Departamento de Serviços Urbanos;
-

II – Departamento Rodoviário Municipal.

SECRETARIA DA AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO E SEGURANÇA ALIMENTAR

Art. 20 - À Secretaria da Agropecuária, Abastecimento e Segurança Alimentar compete à promoção de incentivos à melhoria da produção e produtividade da agricultura e pecuária; a participação em programas educativos e de extensão rural integrada aos órgãos federais ou estaduais que atuam na área; cobrança e arrecadação de tributos rurais; desempenho de projetos e atividades voltados a melhorias para o produtor rural, principalmente os relacionados à eletrificação rural, telefonia rural, conservação do solo, abastecimento de água, feira livre de frutas e hortaliças, viveiro para produção de mudas, obras de incentivo à avicultura, ovinocultura, piscicultura, suinocultura e ainda outras ações visando beneficiar o produtor rural e a agricultura local, dentre outras atribuições que lhe forem garantidas na forma desta lei.

Art. 21 - A Secretaria da Agropecuária, Abastecimento e Segurança Alimentar compõe-se das seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Departamento de Produção Vegetal, Agricultura e Abastecimento;
- II - Departamento de Pecuária;
- III - Departamento de Arrecadação de Tributos Rurais;
- IV – Departamento de Agroecologia e Agricultura Familiar.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art 22 - A Secretaria Municipal de Educação é órgão que faz a gestão das políticas públicas municipais, coordena e conduz os processos relacionado à Educação, visando garantir o direito de todos a uma educação de qualidade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, bem como a erradicação do analfabetismo, tendo as seguintes competências: programar, coordenar e executar a política educacional na rede pública municipal de ensino; administrar o sistema de ensino em Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais; instalar e manter estabelecimentos públicos municipais de ensino, controlando e fiscalizando o seu funcionamento; gerenciar a documentação escolar e estatística, a estrutura e funcionamento do programa federal vinculado à frequência do aluno à escola, bem como o registro escolar; manter e assegurar a universalização dos níveis e modalidades de ensino: (1) educação infantil de zero a três nos centros municipais de educação infantil – CMEI, (2) ensino fundamental de nove

anos, obrigatório e gratuito, a partir de quatro anos de idade nas escolas municipais, (3) educação especial e (4) educação de jovens e adultos – fase I; prover o atendimento educacional especializado com recursos tecnológicos, equipamentos adaptados, acessibilidade arquitetônica, entre outros, conforme a necessidade do aluno com deficiência; articular ações com outros órgãos públicos – municipais, estaduais e federais -, entidades não-governamentais e de iniciativa privada sem fins lucrativos para complementar o atendimento especializado nas áreas de educação; incentivar a pesquisa didático-pedagógica no intuito de implementar uma prática contínua de divulgação e publicação por meio de eventos na área da educação; proporcionar acesso qualitativo aos recursos tecnológicos para alunos, professores e funcionários; implementar programas de alimentação e nutrição nos estabelecimentos públicos municipais de ensino em parceria com as 3 esferas; desenvolver e gerenciar o Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE; participar efetivamente nos conselhos municipais; prover transporte escolar a zona rural, sempre que necessário em regime de colaboração com os governos estadual e federal, entidades não-governamentais e de iniciativa privada sem fins lucrativos, de forma a garantir o acesso dos alunos à escola (Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE)); realizar as avaliações de desempenho dos servidores das instituições sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, participar do processo de reorganização e readequação do Sistema de Avaliação de Desempenho dos professores e demais profissionais que atuam na rede; criando, apoiando e participando da discussão de novas leis; elaborar, acompanhar e reformular sempre que necessário o Plano de Cargos e Salários dos servidores da Secretaria Municipal de Educação com o respaldo da Legislação e órgãos competentes; intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios; desenvolver ações integradas com o governo Federal através do Plano de Ações Articuladas (PAR) e as demais esferas; bem como com outras Secretarias Municipais; estabelecer plano de ação orçamentário anual que contemple: a criação de mecanismos de controle e avaliação do sistema de ensino, formação continuada, adequação do espaço físico, aquisição de materiais e equipamentos, entre outros através do Plano Plurianual Municipal; exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria; executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria; efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais, no âmbito da Secretaria; zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações.

Art. 23 - A Secretaria de Educação compõe-se das seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I- Departamento de Educação Infantil;
- II- Departamento de Educação Fundamental (Anos Iniciais, Educação especial e educação de jovens e adultos – fase I);
- III- Departamento de Transporte Escolar;
- IV- Departamento de Documentação Escolar; e,
- V- Departamento Administrativo.

SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 24 - À Secretaria de Saúde incumbe manter os serviços de assistência primária em saúde, através de equipe multidisciplinar no Município de Irati curativa e preventivamente; a administração e manutenção da rede municipal de saúde (postos de saúde, ambulatório e Centro de Saúde); fiscalizar o cumprimento das posturas referentes ao poder de polícia de higiene pública; a execução das atividades relacionadas à vigilância sanitária, inclusive em relação aos óbitos do Município de Irati, que devem ser controlados pelo Departamento de Vigilância e Saúde; manter convênios com a União e o Estado para a execução de campanhas e programas de saúde pública, de imunização e de combate a epidemias; desempenhar as atividades do Município no âmbito do Sistema Único de Saúde; gerir e administrar o Fundo Municipal de Saúde nos termos do disposto na legislação que o instituiu.

Art. 25 - A Secretaria de Saúde é composta das seguintes unidades subordinadas diretamente ao seu titular:

- I - Departamento de Gestão e Saúde;
- II - Departamento de Atenção Primária e Complementar;
- III - Departamento de Administrativo e Financeiro;
- IV – Departamento de Vigilância e Saúde;

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 26 - Compete à Secretária Municipal de Assistência Social que tem por funções a Proteção Social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos organizando-se sob a forma de sistema público não contributivo, descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social. Executa projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil, atender as ações socioassistenciais de caráter de emergência, prestar os serviços de qualidade previsto na tipificação nacional dos serviços sócio-assistenciais, realizar o

monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito, aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação, organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade social e risco, organizar, coordenar, articular, acompanhar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, alimentar o Censo SUAS, assumir o processo de municipalização dos serviços de proteção social básica. Ocupa-se de prover proteção à vida, reduzir danos, prevenir a incidência de riscos sociais, independente de contribuição prévia. Tendo como princípios:

I – universalidade: todos tem direitos a proteção socioassistencial, prestada quem dela necessitar, com respeito a dignidade e autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória de sua condição;

II – gratuidade: assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contra partida;

III – integralidade da proteção social: oferta das previsões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV-intersetorialidade: integração e articulação da Rede Socioassistencial com as demais Políticas e órgãos setoriais.;

V–equidade: respeito as diversidades municipais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de risco de vulnerabilidade ou pessoal e social.

Art. 27 - A Secretaria Municipal de Assistência Social compõe-se dos seguintes departamentos, diretamente subordinados ao respectivo titular:

I – Departamento de Gestão do Trabalho do SUAS;

II – Departamento da Gestão Cadastro Único para Programas Sociais - CADÚnico;

III – Departamento de Proteção Social Básica;

IV- Departamento de Proteção Social Especial;

V – Departamento da Política de Direitos Humanos;

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Art. 28 - São de competência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo o planejamento e a execução da política cultural do Município, através do estímulo ao cultivo das ciências e das artes, cabendo-lhe especificamente: proteger o patrimônio cultural histórico do Município; promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou cultural; promover com regularidade

a execução de programas culturais, de interesse do Município; organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Pública e o Museu Municipal; responsável ainda pela elevação dos padrões de eficiência no Setor de Turismo; o planejamento e execução de programas e medidas que visem o fomento do turismo no Município; proceder estudos sobre questões que interessem ao desenvolvimento do turismo; opinar sobre matérias de interesse turístico; dar andamento a trabalhos técnicos de divulgação e promoção do turismo, efetuar a promoção econômica e as providências necessárias visando a atração, localização, manutenção e desenvolvimento de iniciativas turísticas de sentido econômico para o município, que privilegiem a geração de empregos, utilizem tecnologia de uso intensivo de mão-de-obra, racionalizem a utilização de recursos naturais e priorizem a proteção ao meio ambiente; a promoção e divulgação de estudos e pesquisas caracterizando o potencial instalado e latente nas áreas de turismo; promover eventos; propor e executar convênios culturais com entidades públicas e particulares; incentivar a formação de bandas, orquestras, corais e grupos teatrais bem como desenvolver outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito.

Art. 29 - A Secretaria de Cultura e Turismo compõe-se das seguintes unidades, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I – Departamento de Cultura e Legado Étnico;
- II – Departamento de Patrimônio Histórico e Museologia;
- III - Departamento de Turismo e Eventos.

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Art. 30 - São da competência da Secretaria de Esportes e Lazer a formulação e execução de planos, programas e projetos relacionados às atividades de recreação, esporte e lazer, cabendo-lhe especificamente: promover a criação de espaços e instalações adequadas ao exercício de práticas desportivas; estimular e apoiar a criação de associações esportivas; promover certames e torneios esportivos, a nível municipal e regional, democratizar e assegurar a participação da comunidade nos programas estabelecidos; programar eventos de esporte lazer e recreação, com caráter popular, e a prática de atividade física de forma lúdica e espontânea, para a promoção da saúde e prevenção de moléstias, ocupando o tempo ocioso das crianças, jovens, adultos e idosos, elaborar projetos de captação de recursos ou parcerias na iniciativa privada, para patrocinar equipes ou atletas que se destacam no município representando a cidade; apoiar e estimular projetos de esporte e lazer que visem atender as necessidades das Pessoas com Deficiência e outras atividades correlatas.

Art. 31 - A Secretaria de Esportes e Lazer, compõe-se da seguinte unidade diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I – Departamento de Esportes e Lazer.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Art. 32 - À Secretaria de Meio Ambiente compete a implementação das políticas públicas municipais no âmbito das questões ligadas à ecologia em geral e ao meio ambiente urbano e rural em sintonia de meios e propósitos com as esferas estaduais e federais competentes, realizar coleta, transporte e resíduos sólidos urbanos; realizar manutenção do aterro sanitário; bem como pesquisar, implementar, fiscalizar e monitorar, nesse caso de forma complementar, todas as formas e agentes passivos e ativos de poluição ecológico-ambiental e desperdício de recursos, desenvolver projetos de educação ambiental; programas de economia de água, energia e recursos naturais não renováveis; manter sistema de limpeza urbana de capina, podas e roçadas, inclusive dos cemitérios municipais; estimular a utilização de fontes alternativas de energia renováveis e de baixo impacto ambiental e colaborar com órgãos do Governo Estadual e Federal buscando a preservação do meio ambiente, dentre outras competências afins que lhe forem garantidas na forma desta lei.

Art. 33 - A Secretaria de Meio Ambiente compõe-se das seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I – Departamento de Resíduos Sólidos;
- II - Departamento de Estudos Ecológicos, Preservação e Educação Ambiental;
- III – Departamento de Limpeza Urbana;

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Art. 34 - Compete a Secretaria de Indústria e Comércio promover, nos termos das diretrizes preconizadas pelas sucessivas versões do Plano Diretor Municipal de Irati, o adequado desenvolvimento das atividades privadas industriais, comerciais, de prestação de serviços e de artesanato utilitário no âmbito do município, garantindo ao setor, de modo integrado, condições mínimas para que possa responder não só pelas necessidades da população e do setor público, mas fazê-lo em consonância com as políticas de promoção social, emprego e renda, cultura, meio ambiente e desenvolvimento sócio-cultural da comunidade iratiense, sempre numa perspectiva de mútua complementaridade e sustentabilidade, inclusive em nível microrregional, dentre outras competências afins que lhe forem garantidas na forma desta lei e assessorar o Prefeito

nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

Art. 35 - A Secretaria de Indústria e Comércio compõe-se da seguinte unidade, diretamente subordinados ao respectivo titular:

I - Departamento de Indústria, Comércio e Relações do Trabalho;

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RURAIS

Art. 36 - Fica criada a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Rurais, tendo as seguintes atribuições: compete estudar, planejar, organizar, orientar e coordenar os serviços públicos destinados ao interior do município, distribuindo tarefas de acordo com a urgência e as condições de realização. Supervisão do andamento e funcionamento das obras públicas no que tangem a estradas rurais e demais obras. Supervisionar e coordenar os serviços relativos à manutenção e melhoria do tráfego nas vias de transporte municipais na área rural; Avaliação de relatórios; fiscalização de contratos e serviços de terceiros e próprios; Fiscalizar a construção de pontes e bueiros ao perfeito escoamento de água, executar e manter sistemas de abastecimento rural; controlar os serviços de escavação, transporte, armazenamento, licenciamento de cascalheiras próprias ou de terceiros. Executar ações de interesse dos agricultores em consonância, orientação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Rural do Município adotando processo de planejamento sistêmico. Controlar, zelar, conservar veículos e máquinas da frota destinada a Secretaria.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Rurais é composta das seguintes unidades subordinadas diretamente ao seu titular.

I - Departamento de Serviços Rurais: compete organizar, orientar, coordenar, fiscalizar e supervisionar serviços efetuados inerentes a execução, manutenção e conservação das estradas, pontes, bueiros do interior do município, e demais serviços, criar sistemas de banco de dados das demandas e serviços executados, assessorando diretamente o secretário municipal, com a distribuição dos serviços por unidades ou regiões do município, distribuída da seguinte forma:

a) Regiões com coordenadores que terão a competência de orientar e coordenar os serviços de execução, fiscalização, levantamento de demandas de estradas rurais, pontes, bueiros; manter relatórios diários dos serviços executados, coordenar equipes para a execução de atividades de viação, limpeza e demais serviços correlatos a perfeita conservação das estradas rurais.

II - Departamento de Engenharia: compete ao departamento efetuar levantamentos topográficos, preparar projetos de engenharia, ambientais, levantamento de custos, orçamento de obras, acompanhamento técnico de obras e projetos, acompanhamento dos serviços próprios e de terceiros, preparar relatórios, orientar operadores e coordenadores para a realização dos serviços, capacitar a equipe de trabalho, acompanhar o desempenho das atividades. Responder tecnicamente pelas obras.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 37 - Compete à Secretaria de Comunicação Social a execução das tarefas relacionadas à divulgação dos atos oficiais do Município de Irati e de avisos de interesse da comunidade; a coordenação das campanhas publicitárias educativas e institucionais da administração; a divulgação dos serviços públicos postos a disposição da comunidade; a coordenação do relacionamento dos órgãos do Governo Municipal com a imprensa; a divulgação do potencial turístico e econômico do Município; a coordenação de eventos comemorativos, recepções e homenagens efetuadas pelo município, bem como a recepção e o acompanhamento do munícipe e de suas críticas, sugestões, pedidos e reclamações visando o encaminhamento e soluções cabíveis junto aos órgãos competentes, estabelecendo uma comunicação de dupla via entre o cidadão e a Prefeitura, e outras tarefas que lhe sejam atribuídas, na forma desta lei.

Parágrafo único: A Secretaria de Comunicação Social compõe-se da seguinte unidade diretamente subordinada ao respectivo titular:

- I – Departamento de criação; e,
- II – Departamento de produção de conteúdo.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

Art. 38 - A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania tem por finalidade estabelecer políticas, diretrizes e programas de segurança pública, defesa social, trânsito e serviços de transporte urbano rodoviário dentro do território do município de Irati, possuindo as seguintes atribuições:

- I - Estudar, planejar, executar, controlar e fiscalizar as ações relativas à defesa e à segurança social do município;
 - II - Aplicar, coordenar e fiscalizar as políticas públicas de controle do trânsito nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;
-

III - Assessorar o Prefeito e demais Secretários Municipais na coordenação das ações municipais de defesa social e trânsito;

IV - Promover a cooperação entre as instâncias federal e estadual, articulando-se com os demais órgãos da administração e com a sociedade, visando otimizar as ações nas áreas de segurança e trânsito;

V - Coordenar as ações de defesa civil no Município, articulando os esforços das instituições públicas e da sociedade;

VI - Exercer ação preventiva de defesa social em eventos realizados sob a responsabilidade de agentes públicos municipais;

VII - Colaborar com a fiscalização municipal na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa;

VIII - Promover em cooperação aos demais órgãos à fiscalização das vias públicas;

IX - Responder pelo serviço de proteção dos próprios municipais nos períodos de acesso público coletivo;

X - Coordenar as ações da Guarda Civil Municipal, previstas em estatuto próprio;

XI - Coordenar as ações dos Agentes de Trânsito, previstas em estatuto próprio;

XII - Desenvolver outras atribuições correlatas que forem designadas pelo Prefeito Municipal ou atribuídas à Secretaria mediante decreto do Poder Executivo.

§ 1º - Fica a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania autorizada a celebrar convênios com os municípios vizinhos para atender as demandas de segurança e às necessidades de trânsito, em todas as modalidades, buscando a eficiência e a racionalização dos serviços prestados, bem como prover sua estrutura administrativa para organizar, planejar, gerenciar e fiscalizar estes serviços.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania fica autorizada a celebrar convênios com outros órgãos ou entidades das esferas Federal, Estadual ou Municipal, objetivando a participação em programas de inclusão social.

§ 3º - Fica a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania autorizada a celebrar convênios com a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-PR) e outros órgãos afins, com o intuito de aplicar às políticas públicas inerentes à segurança e ao trânsito.

Art. 39 - A Secretaria de Segurança Pública e Cidadania compõe-se das seguintes Unidades, diretamente subordinados ao respectivo titular:

I - Guarda Municipal de Irati – GUARDATI;

II - Defesa Civil; e,

III – Departamento de Transito de Irati – IRATRAN.

SECRETARIA DE HABITAÇÃO

Art. 40 - Compete à Secretaria Municipal de Habitação, estabelecer diretrizes, elaborar, articular, coordenar, implementar, executar e avaliar a política municipal de habitação de interesse social de forma transparente e considerando os instrumentos e instâncias de participação social, estruturando a política com programas e estratégias apropriadas para o enfrentamento das diversas necessidades habitacionais do Município; propor e coordenar os projetos de construção, de ampliação e de melhorias habitacionais para famílias em situação de vulnerabilidade social do Município; realizar estudos e pesquisas sobre a realidade socioeconômica e habitacional do Município; elaborar projetos e orçamentos para captação de recursos na área habitacional; monitorar as áreas de risco para reassentamentos de famílias; administrar os fundos e recursos específicos de sua Secretaria, dar suporte para o funcionamento do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, entre outras atribuições compatíveis com a natureza de suas funções.

A estruturação, organização e atuação da secretaria é (ou será) regida pelos seguintes princípios da Política Municipal de Habitação:

a) compatibilidade e integração das políticas habitacionais federal, estadual e municipal, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social;

b) moradia digna como direito e vetor de inclusão social;

c) democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios;

d) função social da propriedade urbana visando a garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso à terra urbana e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;

Art. 41 - A Secretaria Municipal de Habitação compõe-se dos seguintes departamentos, diretamente subordinados ao respectivo titular:

I – Departamento de Programas e Projetos Sociais;

II – Departamento de Trabalho Social; e,

III – Departamento de Regularização Fundiária.

SECRETARIA DE DEFESA ANIMAL

Art. 42 - A Secretaria de Defesa Animal é responsável por abrigar, planejar e promover a política municipal de proteção animal, em coordenação com os demais órgãos do Município, realizando ações como controle populacional, atendimento clínico, educação e conscientização na defesa dos animais, proteção e abrigo, além do combate aos maus tratos.

Art. 43 - A Secretaria Municipal de Defesa Animal compõe-se dos seguintes departamentos, diretamente subordinados ao respectivo titular:

I – Departamento de Ações da Secretaria de Defesa Animal.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - Os Órgãos Colegiados de Aconselhamento Técnico e Político, constantes da estrutura administrativa estabelecida nesta lei, reger-se-ão por leis específicas ou complementares a esta e por regulamentos próprios.

Art. 45 - O Prefeito Municipal poderá completar a estrutura administrativa estabelecida nesta Lei, criando, mediante Decreto, os órgãos de nível hierárquico inferior ao de Secretaria, ou no âmbito destas, inferiores aos Departamentos, e definindo as respectivas atribuições.

Art. 46 - Os cargos de direção e chefia dos órgãos componentes da estrutura administrativa da Administração municipal, inclusive em nível de Departamento, serão providos por livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 47 - As dotações orçamentárias estabelecidas e em vigor, em razão do gradativo processo de implantação das disposições desta lei, serão remanejadas por bloco de competência, segundo cada Secretaria Municipal, entre as criadas e as desdobradas pela presente lei, no sentido de garantir à municipalidade uma melhor adequação aos desafios da gestão participativa e do desenvolvimento integrado em bases sustentáveis.

Art. 48 - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis 2176/2013, 3773/2013, 4322/2017, 4816/2020 e art. 2º da Lei 1421/1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 09 de março de 2022.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal
